



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI N.º 992/2009 DE 27 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REVIGORAÇÃO DA LEI 824/2004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004, E, CONSEQUENTEMENTE, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Através desta Lei, se revigora a Lei Municipal nº 824/2004 de 19 de outubro de 2004, para fixar os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura de 2009 a 2012.

Art. 2º Com lastro na certidão emitida pela Assembléia Legislativa deste Estado de Mato Grosso do Sul, a qual consigna que o subsídio mensal dos Deputados Estaduais é R\$12.384,07, em observância à Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea “a”, fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em R\$2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 27 dias do mês de Abril de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1122
CER 79.690-000
SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 846/09 DE 31 DE MARÇO DE 2009.
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETO Nº 644/09 DE 29 DE MARÇO DE 2009.
Estabelece no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, as normas e procedimentos para a modalidade licitatória de Pregão e dá outras providências.
A PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 6.066/90 subsidiariamente.

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada, através deste Decreto, as normas e procedimentos para a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tipo presencial, destinada às aquisições de bens e serviços comuns da Administração Municipal de Santa Rita do Pardo, MS.
§1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
§2º - A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às licitações subsidiárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

III - decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Pregão, mediante apreciação de fundamentação prestada pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
IV - adjudicar o objeto, nos casos em que não houver interposição recursal;
V - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
Art. 6º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I - a descrição do objeto deve constar no termo de referência, com descrição clara e precisa do objeto da licitação, com destaque das características técnicas, especificações que, por exceções limitadas, sejam sua finalidade e compatibilidade;
II - o edital, conjuntamente com o objeto solicitado, a previsão quantitativa do objeto da licitação;
III - acompanhar e controlar os processos licitatórios respectivos, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;
IV - elaborar o Edital, devendo ser analisado pelo jurídico, o qual emitirá parecer;
V - valor estimado em planilhas, elaborado na maioria pela coleta de duas ou três propostas de preços (sendo verificada na pesquisa);
VI - para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para funcionamento, as especificações técnicas e parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
Parágrafo único - O termo de referência e o documento que deverá conter elementos capazes de caracterizar o objeto do processo licitatório em modalidade de licitação a ser realizada pelo prefeitor municipal.

XII - a destinação em apreço do licitante da etapa de habilitação pelo edital;
XIII - caso não realizarem manifestação prévia e valerem para que seja emitido o processo;
XIV - em havendo aprovação, o licitante deverá apresentar o contrato para que seja emitido o processo;
XV - declarar a ocorrência de inadimplência da primeira etapa;
XVI - sendo aceitável a habilitação do licitante que apresentar o contrato;
XVII - constatado o atendimento das condições de habilitação o objeto;
XVIII - se o objeto não for considerado adequado, o licitante poderá apresentar uma proposta que seja adjudicatária e objeto do processo;
XIX - nas situações previstas neste decreto com o processo licitatório;
XX - declarado o vencedor de licitação, o licitante deverá apresentar o contrato, em igual número de cópias asseguradas para a assinatura;
XXI - o acatamento do licitante;
XXII - a não manifestação do licitante no prazo de validade do edital;
Art. 12 - Qualquer erro de aplicação da Lei, deve-se aplicar a Lei;
Art. 13 - A habilitação é válida por 90 dias a contar da data de publicação;
§ 1º - O licitante deve apresentar cópia autenticada;
Art. 14 - Quando for habilitado, o licitante deve apresentar cópia autenticada;
Art. 15 - Quando for selecionado, o licitante deve apresentar cópia autenticada;
I - deverá ser entregue, com todos os documentos necessários, em até 05 dias úteis após a publicação do edital;
II - cada empresa concorrente;
III - a capacidade técnica comprovada;
IV - para fins de qualificação, o licitante deve apresentar:
V - as empresas concorrentes;
VI - as empresas concorrentes de licitação e de execução de obra;
VII - no caso de empresa brasileira;
Parágrafo único - A contratação, nos termos do presente decreto, não será realizada;
Art. 16 - O licitante do certame, não podendo ser contratado pelo Município de Santa Rita do Pardo, MS, poderá ser contratado pelo Município de Santa Rita do Pardo, MS, em caráter excepcional;
Parágrafo único - O licitante do certame, não podendo ser contratado pelo Município de Santa Rita do Pardo, MS, poderá ser contratado pelo Município de Santa Rita do Pardo, MS, em caráter excepcional;
Art. 17 - E vedado:
I - garantir de pr;
II - aquisição de;
III - pagamento superior ao do caso;
Art. 18 - A sua finalidade de interesse público para qualquer pessoa;
§ 1º - Anulação;
§ 2º - Os licitantes, não sendo habilitados;
Art. 19 - A con

LEI Nº 992/2009 DE 27 DE ABRIL DE 2009.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI 814/2004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004, E, CONSEQUENTEMENTE, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009 A 2013.
A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Através desta Lei, se revisa a Lei Municipal nº 824/2004 de 19 de outubro de 2004, para fixar os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura de 2009 a 2013.
Art. 2º - Com base no certidão emitida pela Assembleia Legislativa deste Estado de Mato Grosso do Sul, a qual consignou que o subsídio mensal dos Deputados Estaduais é R\$12.384,07, com observância à Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea "a", fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em R\$2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 27 dias do mês de Abril de 2009.
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

LEI Nº 994/2009 DE 27 DE ABRIL DE 2009.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos terrenos urbanos representados pelas lotes 04 e 05, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) cada terreno, perfazendo uma área total de 2.000,00 (dois mil metros quadrados) da quadra 06, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:
Medidas:
Lote: 04
Quadra: 06
Área total: 1.000,00m²
- FRENTE para a Avenida João de Lima Maia, medindo 20,00m;
- Lado direito confrontando com o lote 03 medindo 30,00m;
- Lado esquerdo confrontando com o lote 03 medindo 30,00m;
- FUNDOS confrontando com o lote 07 medindo 20,00m.
Lote: 05
Quadra: 06
Área total: 1.000,00m²
- FRENTE para a Avenida João de Lima Maia, medindo 20,00m;

LEI Nº 995/2009 DE 27 DE ABRIL DE 2009.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos terrenos urbanos representados pelas lotes 04 e 05, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) cada terreno, perfazendo uma área total de 2.000,00 (dois mil metros quadrados) da quadra 06, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:
Medidas:
Lote: 04
Quadra: 06
Área total: 1.000,00m²
- FRENTE para a Avenida João de Lima Maia, medindo 20,00m;
- Lado direito confrontando com o lote 03 medindo 30,00m;
- Lado esquerdo confrontando com o lote 03 medindo 30,00m;
- FUNDOS confrontando com o lote 07 medindo 20,00m.
Art. 2º - Os imóveis sem beneficiária de que trata o artigo anterior constam da quadra 06, tudo em conformidade com as cópias de Memorial Descritivo e do croqui em anexo.
Art. 3º - O imóvel (terreno) objeto da doação de que trata os artigos anteriores terá a finalidade exclusiva de abrigar neste Município de Santa Rita do Pardo - MS, a sede da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo - MS.
Art. 4º - A Doatária terá um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra, e, 12 (doze) meses para concluí-la, salvo motivo devidamente justificado, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do Município.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 27 dias do mês de Abril de 2009.
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

O
D
P
M
S
O
D
P
M
S
O
D
P
M
S
O